

MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48
Email: licitapta2@gmail.com

Município de Pimenta/MG	
Folha	Visto
02	

Pimenta/MG, 25 de fevereiro de 2021

Prezado Senhor Prefeito,

Pelo presente solicito de V. S^o. manifestação acerca da instauração do procedimento de inexigibilidade de licitação para **contratação de pessoa jurídica especializada em Tecnologia da Informação para futura utilização de Plataforma de Pregão Eletrônico, sem exclusividade e sem vínculo empregatício, por intermédio da rede mundial de computadores (Internet), para a realização de licitações eletrônicas na modalidade de pregão eletrônico, que tenham por objeto a aquisição de bens e serviços comuns, junto a licitantes previamente cadastrados, bem como, o suporte técnico e treinamento para o município de Pimenta/MG**, tendo em vista o encerramento do credenciamento nos termos da Ata da Sessão em anexo.

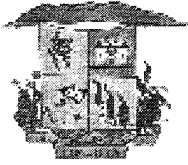
Sendo o que se apresenta para o momento despeço-me com apreço.

Atenciosamente,



Allysson José Ribas de Oliveira
Presidente da CPL

Ilmo(a). Sr.(a).
Geovanio Gualberto Macedo
Prefeito Municipal



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Processo licitatório: nº 003/2021

Modalidade: Inexigibilidade nº 001/2021

Objeto: Credenciamento de pessoa jurídica especializada em Tecnologia da Informação para futura utilização de Plataforma de Pregão Eletrônico para o município de Pimenta/MG.

A Comissão Permanente de Licitações, tendo em vista a **autorização** expedida pelo Prefeito municipal objetivando a **contratação de pessoa jurídica especializada em Tecnologia da Informação para futura utilização de Plataforma de Pregão Eletrônico**, passa a exarar o seguinte Parecer.

A pretensão é formalizar o contrato mediante **Inexigibilidade de Licitação**, isto conforme previsão legal contida no artigo 25, Caput da Lei nº 8.666/93, que se tornou de suma importância visto que o município realizou Credenciamento nº 001/2021 e credenciou uma empresa especializada, tendo sido, conforme previsto no edital, classificada e o resultado homologado nos termos legais.

Da análise dos termos do credenciamento e a homologação respectiva, verifica-se **o serviço não será remunerado pelo Poder Público**, mas sim pelo particular interessado em participar de licitações públicas que, pela operacionalização do uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação, arcará com os custos no máximo de:

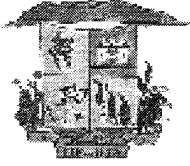
O valor máximo a ser cobrado do licitante pela operacionalização do uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação, será:		
Tipo/Prazo	Valor / teto máximo para MEI	Valor / teto máximo para demais tipos de empresas
Plano Mensal	R\$112,40	R\$128,60
Plano Trimestral	R\$175,40	R\$195,20
Plano Semestral	R\$250,10	R\$276,20
Plano Anual	R\$365,30	R\$387,80

O pagamento de valor pelo custo de operacionalização (disponibilização da tecnologia da informação) possui amparo legal no inciso III do art. 5º da Lei nº 10.520/02.

Afora isso, a pretensão é formalizar o contrato mediante **Inexigibilidade de Licitação**, isto conforme previsão legal contida no artigo 25, *caput* da Lei nº 8.666/93, com as alterações que lhe foram dadas pelas Leis 8.883/94.

A aplicação da inexigibilidade de licitação para esta contratação se torna possível uma vez que a inviabilidade de competição se justifica pela possibilidade de contratação de todos os interessados, por ser a Administração Pública Autárquica a estabelecer as regras, inclusive o **valor máximo a ser cobrado do licitante pela operacionalização do uso da Plataforma de Pregão**

[Handwritten signatures]



Eletrônico. No caso em concreto, a licitação é “*inexigível*” pois a inviabilidade de competição está justificada pela contratação de todos os interessados que cumpriram os requisitos do credenciamento e os serviços serão prestados em forma de rodízio entre todas as plataformas credenciadas bem como aquelas em que vierem a credenciar no futuro pois o credenciamento 001/2021, **podendo outras empresas especializadas, solicitarem seu credenciamento a qualquer tempo, apresentando toda a documentação nos termos do item 17.6 do edital.**

A presente **Contratação da pessoa jurídica especializada em Tecnologia da Informação para futura utilização de Plataforma de Pregão Eletrônico para o município de Pimenta/MG, que se credenciou nos termos do edital de Credenciamento nº 001/2021,** enseja o enquadramento no *caput* do art. 25 da Lei 8.666/93, neste momento como licitantes detentores da exclusividade para a contratação deste serviço, configurando assim a inviabilidade fática e jurídica absoluta de competição.

*Sob a égide de Marçal Justen Filho in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*¹, a contratação em questão ajusta-se ao requisito de **“Ausência de pressupostos necessários à licitação”**, onde discorre sobre a luz da ausência de “mercado concorrencial” (2012, p. 405/06/07):

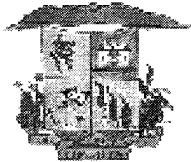
“(…) configura-se um mercado peculiar, eis que não existe dimensão concorrencial encontrada no âmbito de compras, obras e outros serviços. Daí a referência à inexistência de um mercado concorrencial. (...) É inviável a competição porque a peculiaridade do mercado consiste na ausência de competição direta e frontal. (...) quando existe uma única solução e um único particular em condições de executar a prestação, a licitação seria imprestável. Mais precisamente, a competição será inviável porque não há alternativas diversas para serem entre si cotejadas”.

Lei 8.666/93, sobre a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** prevista no Art: 25, *caput*, da Lei nº.8.666/93 quando a competição revela-se inviável, prevê:

“Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, (...)” Lei 8.666/93.

Assim, de acordo com o diploma legal, conhecido como Lei das Licitações e Contratos, é **Inexigível a licitação nos casos em que houver a inviabilidade de competição.**

¹ FILHO, Marçal Justen. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 15. ed. São Paulo: Dialética, 2012.



Por outro lado e colaborando com o entendimento que vem se tecendo neste parecer, a ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO² no Processo nº 50600.024449/2011-33 se manifestou:

“O instituto do credenciamento é uma forma de contratação direta adotada pela Administração Pública, e possui como fundamento o caput do art. 25 da Lei 8.666/93, que prevê a possibilidade de contratação sem licitação prévia, nos casos em que exista inviabilidade de competição”.

“De fato, é entendimento majoritário da doutrina e dos Tribunais de Contas que os casos de inexigibilidade de licitação, indicados nos incisos do art. 25 da lei, constituem rol meramente exemplificativo, podendo existir, além das hipóteses tratadas nos incisos do dispositivo, outros casos não previstos expressamente e que podem ensejar a inviabilidade de competição, como acontece com o credenciamento”.

Segundo a doutrina de Joel de Menezes Niebhur³, o credenciamento pode ser conceituado como:

“Espécie de cadastro em que se inserem todos os interessados em prestar certos tipos de serviços, conforme regras de habilitação e remuneração prefixadas pela própria Administração Pública. Todos os credenciados celebram, sob as mesmas condições, contrato administrativo, haja vista que, pela natureza do serviço, não há relação de exclusão, isto é, o serviço a ser contratado não precisa ser prestado com exclusividade por um ou por outro, mas é prestado por todos.”

Assim, em suma, o sistema de credenciamento é um conjunto de procedimentos por meio dos quais a Administração credencia, mediante chamamento público, todos os prestadores aptos e interessados em realizar determinados serviços:

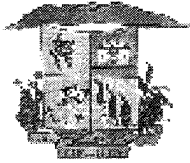
Nestes termos Marçal Justen Filho⁴ explica que:

“Não haverá necessidade de licitação quando houver número ilimitado de contratações e (ou) quando a escolha do particular a ser contratado não incumbir à própria Administração. (...). Nas hipóteses em que não se verifica a excludência entre as contratações públicas, a solução será o credenciamento (...). O credenciamento envolve

²PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO DNIT - PARECER/PCLF/PFE/DNIT/Nº 00661/2012 - Processo nº 50600.024449/2011-33. Acesso em 07dez2016 www.agu.gov.br/page/download/index/id/11925966

³NIEBUHR, Joel de Menezes. *Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública*. São Paulo: Dialética, 2003. p. 212.

⁴JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 11ª Ed. São Paulo. Dialética, p. 39.



*uma espécie de cadastro de prestadores de serviço ou fornecedores. O credenciamento é o ato pelo qual o sujeito obtém a inscrição de seu nome no referido cadastro. (...). **Nas situações de ausência de competição, em que o credenciamento é adequado, a Administração não precisa realizar licitação. Sob certo ângulo, verifica-se inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição.** Na verdade, a inviabilidade de competição consiste, no caso, na ausência de exclusão entre os possíveis interessados.” Grifos nossos*

Ressaltam a doutrina e a jurisprudência que a inexigibilidade de licitação deve ser excepcional, pois a regra é que toda a contratação da Administração Pública deva ser precedida de licitação, para abrir a disputa por concorrência preservando o princípio da supremacia do interesse público. Portanto, o critério de inviabilidade de competição só foi adotado pelo legislador para **as hipóteses de ausência dos pressupostos necessários à licitação.**

Inexigibilidade de licitação não equivale à contratação informal, realizada com quem a administração bem entender, sem cautelas nem documentação.

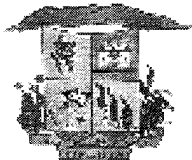
A contratação direta não significa inaplicação dos princípios básicos que orientam a administração pública, ou seja, não caracteriza poder discricionário puro ou livre atuação administrativa. Permanece o dever de realizar a melhor contratação possível, dando tratamento igualitário a todos os possíveis contratantes.

Por isso, num primeiro momento, a Administração verifica a existência de uma necessidade a ser atendida. Deve diagnosticar o meio mais adequado para atender ao reclamo. Definir um objeto a ser contratado, inclusive adotando providências acerca da elaboração de projetos, se for o caso, apuração da competitividade entre a contratação, previsões orçamentária, etc.

Pelos documentos que compõem o processo de credenciamento, todas essas providências foram tomadas, inclusive quanto às documentações de habilitação nos termos da lei a qual foi exigida como condição para credenciamento tendo a empresa apresentado e cumprido todas as exigências.

Estudando o caso, concluímos que a **Contratação da pessoa jurídica especializada em Tecnologia da Informação para futura utilização de Plataforma de Pregão Eletrônico para o município de Pimenta/MG**, observando a Lei nº. 8.666/93 poderá ser realizada nos termos do art. 25, caput da Lei 8.666/93, por absoluta inviabilidade na competição.

Pelo exposto, esta Comissão opina pela possibilidade de **Inexigibilidade de Licitação**, para **Contratação da pessoa jurídica**



MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48
Email: licitapta2@gmail.com

Município de Pimenta/MG	
Folha	Visto
4	CA

especializada em Tecnologia da Informação para futura utilização de Plataforma de Pregão Eletrônico para o município de Pimenta/MG, com base no artigo, 25, caput da Lei Federal nº 8.666/93.

Dessa forma e, considerando que a Lei 8.666/93 em seu artigo, 25, Caput, permite a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição e, partindo-se das considerações e dos documentos nos autos do procedimento de credenciamento, temos que a situação em apreço, adequa-se ao dispositivo legal em tela, ou seja, a **Contratação da pessoa jurídica especializada em Tecnologia da Informação para futura utilização de Plataforma de Pregão Eletrônico para o município de Pimenta/MG** poderá ser por inexigibilidade de licitação.

Quanto aos valores a serem pagos, verifica-se o **serviço não será remunerado pelo Poder Público**, mas sim pelo particular interessado em participar de licitações públicas que, pela operacionalização do uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação, arcará com os custos no máximo de:

O valor máximo a ser cobrado do licitante pela operacionalização do uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação, será:		
Tipo/Prazo	Valor / teto máximo para MEI	Valor / teto máximo para demais tipos de empresas
Plano Mensal	R\$112,40	R\$128,60
Plano Trimestral	R\$175,40	R\$195,20
Plano Semestral	R\$250,10	R\$276,20
Plano Anual	R\$365,30	R\$387,80

O pagamento de valor pelo custo de operacionalização (disponibilização da tecnologia da informação) possui amparo legal no inciso III do art. 5º da Lei nº 10.520/02.

Pelo exposto, esta Comissão opina pela possibilidade de **Inexigibilidade de Licitação**, para contratações dos serviços artísticos acima destacado, tudo com base no **artigo, 25, Caput da Lei Federal nº 8.666/93**.

É o parecer

Pimenta/MG, 25 de fevereiro de 2021

Allysson José Ribas de Oliveira
Presidente da C.P.L.

Sabrina Oliveira Batista
Membro

Miller Eric Aparecido da Silva
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO E PROCURADORIA MUNICIPAL
ASSESSORIA JURÍDICA

Parecer Jurídico

Município de Pimenta/MG	
Folha	Visto
18	[assinatura]

Processo Administrativo nº 006/2021

Modalidade: Inexigibilidade nº 001/2021

I. Administrativo: Credenciamento de pessoa jurídica especializada em tecnologia da informação para futura utilização de plataforma de pregão eletrônico, sem exclusividade e sem vínculo empregatício.

II. Observância da Lei 8.666/93.

Em cumprimento ao disposto no artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar nº 1.934/2020, bem assim no artigo 38, inciso VI e parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, vem a esta Assessoria Jurídica o processo em epígrafe, para análise e emissão de parecer acerca do Procedimento Administrativo de Credenciamento nº 006/2021, Edital 001/2021.

Relatório

O processo em comento trata de Chamada Pública para credenciamento de pessoa jurídica especializada em Tecnologia da Informação para futura utilização de Plataforma de Pregão Eletrônico, sem exclusividade e sem vínculo empregatício, por intermédio da Rede Mundial de Computadores (*Internet*), para a realização de licitações eletrônicas na modalidade de pregão eletrônico, que tenham por objeto a aquisição de bens e serviços comuns, junto a licitantes previamente cadastrados, bem como, o suporte técnico e treinamento para o Município de Pimenta-MG.

Eis, o relato do necessário. Segue manifestação

FUNDAMENTAÇÃO

Ab initio, pode-se conceituar o Credenciamento como sendo o procedimento administrativo com fito de contratação de prestadores de serviços mediante requisitos estabelecidos previamente no edital licitatório, onde o serviço público será prestado por uma pluralidade de contratados de forma simultânea, ou seja, como todos podem ser contratados pela Administração, não há possibilidade de competição, sendo cediço que a figura do Credenciamento se justifica pelo interesse público de obter o maior número possível de particulares realizando a prestação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO E PROCURADORIA MUNICIPAL
ASSESSORIA JURÍDICA

Município de Pimenta/MG	
Folha	Visto
19	1

Assim, preenchidos os requisitos estabelecidos pela Administração Pública previamente definidos no próprio ato do chamamento, estaremos diante, s.m.j, de um caso de inexigibilidade, pois, de igual forma, não haverá competição entre os interessados, salientando-se que esse método de inexigibilidade para a contratação de todos é o que a Doutrina denomina de Credenciamento.

O próprio artigo 25, da Lei 8.666/93, reza em seus incisos três situações que podem dar supedâneo à contratação por inexigibilidade. Todavia, a expressão "em especial", inserida no *caput*, traz a ideia de que o aludido rol é meramente exemplificativo, devendo, assim, ser melhor interpretada a expressão "inviabilidade de competição", contida no artigo 25, em sentido mais abrangente.

Nesse sentido é o entendimento do Culto Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 12ª edição.2008. pág.360, in verbis:

"A inviabilidade de competição configura-se não apenas quando a ausência de pluralidade de alternativas afasta a possibilidade de escolha entre diversas opções. Pode configurar-se inviabilidade de competição, para os fins do art.25 da Lei 8.666, mesmo quando existirem no mercado inúmeros particulares em condições equivalentes de desempenhar na prestação necessária à satisfação do interesse sob tutela estatal.

A inviabilidade de competição também se verificará nos casos em que houver impossibilidade de seleção entre as diversas alternativas segundo um critério objetivo ou quando o critério da vantajosidade for incompatível com a natureza da necessidade a ser atendida.

Ou, ainda, quando a realização de licitação inviabilizar a contratação de um dentre os diversos sujeitos aptos a executar satisfatoriamente o contrato visado pela Administração.

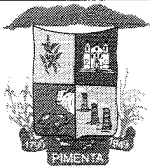
Mas todas essas abordagens são meramente exemplificativas, eis que extraídas do exame das diversas hipóteses contidas nos incisos do art.25, sendo imperioso reconhecer que nelas não se esgotam as possibilidades de configuração dos pressupostos da contratação direta por inexigibilidade de licitação."

Nesta esteira vejamos os ensinamentos do Nobre Doutrinador Jorge Ulisses Jacoby (Coleção de Direito Público. 2008. Pág. 538):

"Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, ela própria fixando o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição; uma vez que a todos foi assegurada à contratação."

Quanto ao tema, nesse sentido tem pautado o Tribunal de Contas da União:

"As normas que disciplinam as licitações públicas devem ser interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que informadas no edital e não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO E PROCURADORIA MUNICIPAL
ASSESSORIA JURÍDICA

Município de Pimenta/MG	
Folha	Visto
10	1

De acordo com essa Lei, a celebração de contratos com terceiros na Administração Pública deve ser necessariamente precedida de licitação, ressalvadas as hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de licitação".

(Tribunal de Contas da União. Licitações e contratos: orientações básicas. 3. ed, rev. atual. e ampl. Brasília: Secretaria de Controle Interno, 2006. p.16)

"SOLICITAÇÃO. LICITAÇÃO. CRITÉRIOS PARA A CARACTERIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. HIPÓTESES NÃO EXAUSTIVAS. DEPENDÊNCIA OPERACIONAL E TECNOLÓGICA. IMPRESCINDIBILIDADE DOS SERVIÇOS. CARACTERIZAÇÃO DE INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO. DETERMINAÇÕES.

1. Para configurar a inexigibilidade de licitação, deve haver simultaneamente a presença de três elementos, quais sejam: o serviço profissional especializado, a notória especialização do profissional ou empresa e a natureza singular do serviço a ser contratado.

2. As hipóteses de inexigibilidade relacionadas na Lei n. 8.666/1993 não são exaustivas, sendo possível a contratação com base no caput do art. 25 sempre que houver comprovada inviabilidade de competição.

3. A situação fática de dependência operacional e tecnológica e a imprescindibilidade dos serviços prestados autoriza admitir seja firmado contrato por inexigibilidade de licitação, baseado na inviabilidade de competição. (Acórdão 2418/2006 – Plenário)

"... no sistema de credenciamento, quando realizado com a devida cautela, assegurado tratamento isonômico aos interessados na prestação dos serviços e negociando-se as condições de atendimento, obtém-se uma melhor qualidade dos serviços além do menor preço, podendo ser adotado sem licitação, amparado no art. 25 da Lei 8.666/93. (TCU -Decisão 104/95 – Plenário)

"Finalizando, constatamos ter ficado devidamente esclarecido no processo TC 008.797/93-5 que o sistema de credenciamento, quando realizado com a devida cautela, assegurando tratamento isonômico aos interessados na prestação dos serviços e negociando-se as condições de atendimento, obtém-se uma melhor qualidade dos serviços além do menor preço, podendo ser adotado sem licitação amparado no art. 25 da Lei 8.666/93."(TCU - processo 016.171/94 - Decisão nº 104/1995 – Plenário)

"... O sistema de credenciamento, quando realizado com a devida cautela, assegurado tratamento isonômico aos interessados na prestação dos serviços, e negociando-se as condições de atendimento, obtém melhor qualidade dos serviços, além do menor preço". (TCU – processo 016.171/94).

Parece claro que, se a Administração convoca empresas especializadas dispondo-se a contratar todas as interessadas que preencham os requisitos por ela exigidos, também estamos, s.m.j, diante de um caso de inexigibilidade, pois, de igual forma, não haverá competição entre os interessados.

No caso em apreço, o objetivo é contratar serviços de plataforma eletrônica para realização de licitações na forma da lei 10.520/02, e decreto Municipal 2.584/2021, por isso, a necessidade de assegurar a possibilidade da Administração contar com uma maior gama de plataformas ao seu dispor, utilizando-se depois um sistema de rodízio para veiculação de suas licitações públicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO E PROCURADORIA MUNICIPAL
ASSESSORIA JURÍDICA



Portanto, a adoção do instituto do credenciamento no caso em apreço, definido por condições prévias de participação dos interessados, trará resultados positivos, oportunizando a diversos candidatos se habilitarem, conquanto implementem as condições para a prestação do serviço.

Impende registrar que há inúmeras empresas que prestam esse serviço, sendo certo que, muitos entes públicos têm efetuado contratos dessa natureza de forma direta, contudo, acreditamos que por meio de um credenciamento estaremos habilitando um número maior de prestadoras à disposição da Administração, atendendo assim com mais eficiência o interesse público.

Pelo exposto, sou de parecer que o objeto que o Município pretende contratar se amolda a hipótese de **inexigibilidade de licitação** (art. 25, *caput*, da Lei n. 8.666/93), devendo-se formalizar-se por meio de processo de credenciamento.

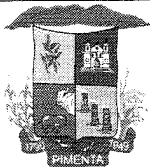
Nestes termos Marçal Justen Filho¹ explica que:

"Não haverá necessidade de licitação quando houver número ilimitado de contratações e (ou) quando a escolha do particular a ser contratado não incumbir à própria Administração. Isso se verifica quando uma alternativa de contratar não for excludente de outras, de molde que todo o particular que o desejar poderá fazê-lo (...). Nas hipóteses em que não se verifica a excludência entre as contratações públicas, a solução será o credenciamento (...). O credenciamento envolve uma espécie de cadastro de prestadores de serviço ou fornecedores. O credenciamento é o ato pelo qual o sujeito obtém a inscrição de seu nome no referido cadastro. (...). Nas situações de ausência de competição, em que o credenciamento é adequado, a Administração não precisa realizar licitação. Sob certo ângulo, verifica-se **inexigibilidade de licitação**, por inviabilidade de competição. **Na verdade, a inviabilidade de competição consiste, no caso, na ausência de excludência entre os possíveis interessados.**"

A inexigibilidade de licitação deve ser utilizada com cautela, estritamente para casos excepcionais em que há inviabilidade de competição. Eis que a regra prevista no art. 2º da Lei de licitações é que "*as obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação...*", de forma a preservar o princípio da supremacia do interesse público.

Como já dito alhures, sou de parecer que o objeto que o município pretende contratar se amolda a hipótese de **inexigibilidade de licitação** (art. 25, *caput*, da Lei n. 8.666/93), especialmente **considerando que** o município realizou Credenciamento nº 001-2021 específico, tendo o resultado sido devidamente

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 11ª Ed. São Paulo. Dialética, p. 39.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO E PROCURADORIA MUNICIPAL
ASSESSORIA JURÍDICA

Município de Pimenta/MG	
Folha	Visto
22	1

homologado na forma e prazos legais tornando se, com a publicação da ata de credenciamento, a competição inviável.

Mister asseverar que esta Assessoria se atém, tão somente, a questões relativas à legalidade, ressaltando, portanto, que todo o procedimento deverá observar a Legislação em vigor, principalmente, no tocante a prazos e atos essenciais, não nos competindo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar parâmetros dos serviços entendidos como necessários bem como da forma para sua execução.

Finalmente, o aviso de Ratificação deverá ser publicado no IOF, bem como, no Jornal de Circulação local, deve ainda a CPL proceder a publicação no Quadro de Avisos do Município, para cumprimento do disposto no artigo 26 da lei 8.666/93.


Conclusão

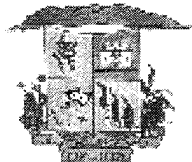
Face ao exposto, e por tudo que dos autos consta, restrito aos aspectos jurídico-formais, concluo, então, que foram atendidas as prescrições legais, não havendo mácula invalidante do presente procedimento, portanto, **opino** pelo prosseguimento do procedimento de INEXIGIBILIDADE para contratação da licitante que atendeu aos requisitos determinados no edital não havendo ordem de preferência sob justificativa alguma. A licitação é "inexigível" pois a inviabilidade de competição está justificada pela contratação de todos os interessados que cumpriram os requisitos do credenciamento e os serviços serão prestados em forma de rodízio entre todas as plataformas credenciadas bem como aquelas em que vierem a credenciar no futuro pois o credenciamento 001/2021, **podendo outras empresas especializadas, solicitarem seu credenciamento a qualquer tempo, apresentando toda a documentação nos termos do item 17.6 do edital.**

E o nosso parecer.

A superior consideração,

Pimenta-MG, 26 de fevereiro de 2021.


Fábio Júnio Teixeira da Silva
Assessor Jurídico
OAB/MG 131.943



MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48
Email: licitapta2@gmail.com

Município de Pimenta/MG	
Folha	Visto
24	

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo licitatório nº 006/2021

Modalidade: inexigibilidade nº 001/2021

Objeto: Credenciamento de pessoa jurídica especializada em Tecnologia da Informação para futura utilização de Plataforma de Pregão Eletrônico para o município de Pimenta/MG.

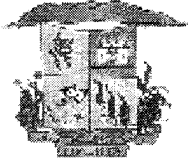
Trata-se de procedimento para contratação de serviços plataforma de pregão eletrônico.

A realização de Pregões na forma eletrônica é imprescindível, uma vez que, com a ocorrência da Pandemia do COVID 19 e tendo em vista as medidas de prevenção e isolamento social determinadas pelo poder público durante a pandemia de COVID-19, a marcação de sessões públicas in loco possivelmente contribuirá com a redução de empresas participantes e, conseqüentemente, ensejará restrições à ampla competitividade, o que poderá redundar em contratações não vantajosas para a Administração. No mais, com o advento do Decreto n. 10.024/2019 que Regulamenta o Pregão em sua forma Eletrônica, o pregão eletrônico será obrigatório para compras e serviços comuns custeados com recursos advindos de Transferências Voluntárias, a partir de junho de 2020.

Analisando o processo, verifica-se que a disponibilidade e a utilização do sistema não acarretarão ônus aos cofres públicos, já que o responsável pelo pagamento será o contratado – licitante que participar dos futuros pregões eletrônicos.

Assim, fica justificada a inexigibilidade com amparo no art. 25 da Lei n. 8.666/93, que se torna possível uma vez que a inviabilidade de competição se justifica pela possibilidade de contratação de todos os interessados, por ser a Administração Pública Autárquica a estabelecer as regras, inclusive o **valor máximo a ser cobrado do licitante pela operacionalização do uso da Plataforma de Pregão Eletrônico.**

No caso em concreto, a licitação é *"inexigível"* pois a inviabilidade de competição está justificada pela contratação de todos os interessados que cumpriram os requisitos do credenciamento e os serviços serão prestados em forma de rodízio entre todas as plataformas credenciadas bem como aquelas em que vierem a se credenciar no futuro, **podendo outras empresas especializadas, solicitarem seu credenciamento no o Credenciamento 001/2021 a qualquer tempo, apresentando toda a documentação nos termos do item 17.6 do edital.**



MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta2@gmail.com

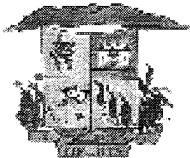
Município de Pimenta/MG	
Folha	Visto
95	J

Sendo estas nossas considerações finais, determino que seja ratificada a inexigibilidade e, posteriormente, publicado o extrato para ciência de todos os interessados.

Cumpra-se.

Pimenta/MG, 25 de fevereiro de 2021.

Geovanio Gualberto Macedo
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48
Email: licitapta2@gmail.com

Município de Pimenta/MG	
Folha	Visto
10	

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Processo licitatório nº 006/2021

Modalidade: Inexigibilidade nº 01/2021

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada em Tecnologia da Informação para futura utilização de Plataforma de Pregão Eletrônico, sem exclusividade e sem vínculo empregatício, por intermédio da rede mundial de computadores (Internet), para a realização de licitações eletrônicas na modalidade de pregão eletrônico, que tenham por objeto a aquisição de bens e serviços comuns, junto a licitantes previamente cadastrados, bem como, o suporte técnico e treinamento para o município de Pimenta/MG após regular procedimento de Credenciamento nº 001/2021.

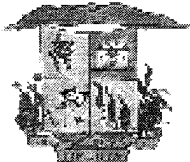
No caso do objeto em apreço, a intenção da autarquia é contratar **plataformas eletrônicas** para realização dos **pregoes eletrônicos** e de modo a **assegurar um maior número possível de interessadas, que posteriormente terão utilizadas suas plataformas eletrônicas por meio de um rodízio.**

A realização de Pregões na forma eletrônica se justifica uma vez que, **com a ocorrência da Pandemia do COVID 19 e tendo em vista as medidas de prevenção e isolamento social determinadas pelo poder público durante a pandemia de COVID-19, a marcação de sessões públicas in loco possivelmente contribuirá com a redução de empresas participantes e, conseqüentemente, ensejará restrições à ampla competitividade, o que poderá redundar em contratações não vantajosas para a Administração.** No mais, com o advento do Decreto n. 10.024/2019 que Regulamenta o Pregão em sua forma Eletrônica, o pregão eletrônico será obrigatório para compras e serviços comuns custeados com recursos advindos de Transferências Voluntárias, a partir de junho de 2021.

Veja o disposto no § 3º, art. 1º do Decreto Federal n. 10.024/2019, in verbis:

“Art. 1º Para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns pelos entes federativos, com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou da dispensa eletrônica será obrigatória, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.” Grifos nossos

Contudo, no caso em tela, embora exigido pelo artigo 26, parágrafo único, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993, não cabe justificativa de preço,



MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48
Email: licitapta2@gmail.com

Município de Pimenta/MG	
Folha	Visto
11	

porque o serviço não será remunerado pelo Poder Público, mas sim pelo particular interessado em participar de licitações públicas.

Sendo assim e não representando ônus aos cofres públicos, não há o que justificar em relação ao preço dos serviços, a serem contratados.

Pimenta/MG, 25 de fevereiro de 2021.


Allysson José Ribas de Oliveira
Presidente da C.P.L.


Sabrina Oliveira Batista
Membro


Miller Eric Aparecido da Silva
Membro



MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto

Município de Pimenta/MG	
Folha	Visto
06	

AUTORIZAÇÃO

Tendo em vista a homologação do resultado classificatório do credenciamento nº 001/2021, para o credenciamento **de pessoa jurídica especializada em Tecnologia da Informação para futura utilização de Plataforma de Pregão Eletrônico, sem exclusividade e sem vínculo empregatício, por intermédio da rede mundial de computadores (Internet), para a realização de licitações eletrônicas na modalidade de pregão eletrônico, que tenham por objeto a aquisição de bens e serviços comuns, junto a licitantes previamente cadastrados, bem como, o suporte técnico e treinamento para o município de Pimenta/MG, e:**

Considerando que o município realizou credenciamento específico e a escolha da (s) plataforma (s) se deu através do procedimento de CREDENCIAMENTO que é fundamental para que o Serviço Autônomo de Água e Esgoto possa contratar os selecionados em sessão pública garantindo a impessoalidade, a objetividade e a igualdade.

Considerando que a (s) contratação (s) da (s) plataforma (s), após o credenciamento, enquadram-se em hipótese de Inexigibilidade de Licitação, prevista no artigo 25 da Lei 8.666/93, que se caracteriza pela ausência de competição, impossibilitando, assim, a abertura de certame licitatório.

Considerando que a contratação se justifica uma vez que, com o advento do Decreto n. 10.024/2019 que Regulamenta o Pregão em sua forma Eletrônica, será obrigatória a realização de Pregão eletrônico para compras e serviços comuns, a partir de junho de 2020, os quais serão custeados com recursos advindos de Transferências Voluntárias, nos termos do Decreto. No mais, **com a ocorrência da Pandemia do COVID 19 e tendo em vista as medidas de prevenção e isolamento social determinadas pelo poder público durante a pandemia de COVID-19, a marcação de sessões públicas in loco possivelmente contribuirá com a redução de empresas participantes e, conseqüentemente, ensejará restrições à ampla competitividade, o que poderá redundar em contratações não vantajosas para a Administração.**

E, por fim, **considerando que** o município realizou Credenciamento nº 001-2021 específico e tendo o resultado sido devidamente homologado na forma e prazos legais tornando se, com a publicação da ata de credenciamento, a competição inviável, **determino a instauração de processo de inexigibilidade, objetivando a contratação de pessoa jurídica especializada em Tecnologia da Informação para futura utilização de Plataforma de Pregão Eletrônico, sem exclusividade e sem vínculo empregatício, por intermédio da rede mundial de computadores (Internet), para a realização de licitações eletrônicas na modalidade de pregão eletrônico, que tenham por objeto a aquisição de bens e serviços comuns, junto a licitantes previamente**



MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 16.725.962/0001-48
Email: licitapta@gmail.com

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto

Município de Pimenta/MG	
Folha	Visto

cadastrados, bem como, o suporte técnico e treinamento para o município de Pimenta/MG.

Junte-se aos autos cópia da Portaria de nomeação da Comissão Permanente de Licitação e demais documentação necessária, requisitando-se eventuais documentos imprescindíveis à instrução do feito.

Dispensa-se neste caso a declaração orçamentária, declaração de adequação financeira e declaração do ordenador de despesa, bem como o respectivo impacto orçamentário uma vez que a contratação se dará sem qualquer ônus para a autarquia.

Concluída a autuação o feito deverá ser submetido à Comissão de Licitação e à Procuradoria Jurídica para Parecer, bem como, volver ao Chefe do Executivo para que, se for o caso, apresente a justificativa de inexigibilidade de licitação.

-- Após estes atos, competirá à Comissão de Licitação conferir regular trâmite ao feito.

Pimenta/MG, 25 de fevereiro de 2021

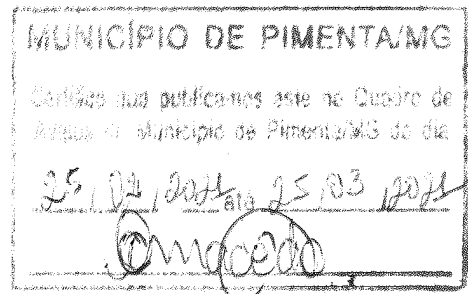

Geovanio Gualberto Macedo
Prefeito



Município de Pimenta/MG	
Folha	Visto
97	02

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO: PROCESSO LICITATÓRIO n° 006/2021. MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE n° 001/2021. Ratifico nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93, o ato de Declaração de "Inexigibilidade", exarado neste feito, caracterizada pelo art. 26, da citada Lei, procedimento licitatório instaurado para **Contratação de pessoa jurídica especializada em Tecnologia da Informação para utilização de Plataforma de Pregão Eletrônico**, por enquadrar-se nos termos do art. 25, inciso II, c/c com art. 13, da Lei Federal n.º 8.666/93. Valor total: sem ônus **Pimenta/MG, 25 de fevereiro de 2021. Geovanio Gualberto Macedo – Prefeito Municipal.**





MINAS GERAIS - CADENERO 2

PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS E EDITAIS DE MARCAS

SEXTA-FEIRA, 26 DE FEVEREIRO DE 2021 - 53

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DO OESTE/MG
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 001/2021
O Município de Lima do Oeste, Estado de Minas Gerais, torna público que realizará licitação para aquisição de...

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS/MG
PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 005/2020
Processo Licitatório nº 005/2020 - Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção...

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORABA NOVA DE MINAS GERAIS/MG
PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 005/2020
Processo Licitatório nº 005/2020 - Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção...

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM FIM/MG
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 001/2021
O Município de Bom Fim, Estado de Minas Gerais, torna público que realizará licitação para aquisição de...

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 001/2021
O Município de Lima Duarte, Estado de Minas Gerais, torna público que realizará licitação para aquisição de...

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS/MG
PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 005/2020
Processo Licitatório nº 005/2020 - Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção...

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORJO DO PILAR/MG
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 001/2021
O Município de Morjo do Pilar, Estado de Minas Gerais, torna público que realizará licitação para aquisição de...

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS GERAIS/MG
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 001/2021
O Município de Pará de Minas, Estado de Minas Gerais, torna público que realizará licitação para aquisição de...

PREFEITURA MUNICIPAL DE LONDRINA/MG
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 001/2021
O Município de Londrina, Estado de Minas Gerais, torna público que realizará licitação para aquisição de...

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA/MG
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 001/2021
O Município de Matelândia, Estado de Minas Gerais, torna público que realizará licitação para aquisição de...

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 001/2021
O Município de Mutum, Estado de Minas Gerais, torna público que realizará licitação para aquisição de...

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO D'ELÁZIO/MG
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 001/2021
O Município de Passo d'Elázio, Estado de Minas Gerais, torna público que realizará licitação para aquisição de...

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁREAS/MG
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 001/2021
O Município de Luminárias, Estado de Minas Gerais, torna público que realizará licitação para aquisição de...

PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES PIMENTEL
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 001/2021
O Município de Mendes Pimentel, Estado de Minas Gerais, torna público que realizará licitação para aquisição de...

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA/MG
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 001/2021
O Município de Nova Era, Estado de Minas Gerais, torna público que realizará licitação para aquisição de...

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIZES/MG
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 001/2021
O Município de Perizes, Estado de Minas Gerais, torna público que realizará licitação para aquisição de...

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALACACHETA/MG
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 001/2021
O Município de Malacacheta, Estado de Minas Gerais, torna público que realizará licitação para aquisição de...

PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES PIMENTEL
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 001/2021
O Município de Mendes Pimentel, Estado de Minas Gerais, torna público que realizará licitação para aquisição de...

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIZONTE DE MINAS GERAIS/MG
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 001/2021
O Município de Novo Oriente de Minas, Estado de Minas Gerais, torna público que realizará licitação para aquisição de...

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENÇA/MG
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 001/2021
O Município de Pimença, Estado de Minas Gerais, torna público que realizará licitação para aquisição de...

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA AÇUCENA/MG
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 001/2021
O Município de Vila Açuena, Estado de Minas Gerais, torna público que realizará licitação para aquisição de...

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS/MG
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 001/2021
O Município de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, torna público que realizará licitação para aquisição de...

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIZONTE DE MINAS GERAIS/MG
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 001/2021
O Município de Novo Oriente de Minas, Estado de Minas Gerais, torna público que realizará licitação para aquisição de...

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCOS DE CALDAS/MG
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 001/2021
O Município de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, torna público que realizará licitação para aquisição de...

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS/MG
PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 005/2020
Processo Licitatório nº 005/2020 - Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção...

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS/MG
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 001/2021
O Município de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, torna público que realizará licitação para aquisição de...

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIZONTE DE MINAS GERAIS/MG
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 001/2021
O Município de Novo Oriente de Minas, Estado de Minas Gerais, torna público que realizará licitação para aquisição de...

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCOS DE CALDAS/MG
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 001/2021
O Município de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, torna público que realizará licitação para aquisição de...

Prefeito Geovânio faz reunião com profissionais da saúde

Na manhã da quarta-feira 24, o prefeito Geovânio Macedo reuniu com profissionais da Saúde na Santa Casa Municipal de Saúde de Pimenta. Participaram da reunião a Secretária de Saúde Linara Mirelle, Diretora da Santa Casa Ligia Beraldo, representando corpo clínico os médicos Tullio Paria Cardoso e Sócrates W. Hotalacio Costa, Responsável Técnica da Enfermagem Cintia Costa, Coordenadora dos PSFs Marcia Garcia Lopes e a Chefe de gabinete Maria Helena Lopes.

O objetivo da reunião foi conversar com os profissionais da saúde e alinhar ações sobre o atendimento do setor. "Atendimento e o início de tudo na saúde, sabemos que enfrentamos diversos problemas nessa área, porém, se melhorarmos um pouco mais, o modo com que recebemos as pessoas, iremos dar um grande



passo. Por isso, fiz questão

dessa reunião que é a primeira de muitas. Durante a minha campanha eu conheci de perto os principais problemas do setor e vou buscar as soluções com atendimento e principalmente acabar com a fila de espera nas consultas e exames. Se trabalharmos em conjunto e de forma humanizada, ampliando todos os serviços tenho certeza de que alcançaremos grandes resultados",

destaca o Prefeito.

Além do alinhamento de toda equipe o prefeito ainda apresentou o projeto que revolucionará no Sistema de Saúde Municipal, melhorando o atendimento e a saúde como um todo. Geovânio ainda enfatizou a importância dos profissionais independentemente da posição ocupada dentro desses unidades de saúde, todos são essenciais para o bom funcionamento do serviço.

MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG. Ratificação: Processo Licitatório nº 006/2021. MODALIDADE: Inexigibilidade nº 001/2021. Ratifico nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93, o ato de Declaração de "Inexigibilidade", procedimento licitatório instaurado para contratação de empresa especializada em Tecnologia da Informação para utilização de Plataforma de Pregão Eletrônico, por enquadrar-se nos termos do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93, após regular credenciamento no procedimento nº 001/2021. Valor total: Sem ônus. Pimenta/MG, 25 de fevereiro de 2021. Geovânio Gualberto Macedo – Prefeito Municipal.

EDITAL Nº 1.331/2021

Faço saber que pretendem se casar: **LEANDRO ROBERTO TRISTÃO**, brasileiro, divorciado, produtor rural, nascido em Homagratins, aos 02/05/1987, filho de Antônio Roberto Tristão e Marlene Carolina Tristão e **SABRYNA DA SILVA FERREIRA**, brasileira, solteira, maior, prof. sora, nascida em Pereira Barreto SP, aos 07/11/1985, filha de Valdenar Ferreira dos Reis e Rosilene Maria da Silva Ferreira, que ele reside Fazenda Boa Vista, área rural do município de Pimenta/MG, e que ela reside Rua Sidney Costa Pereira, nº 39, Bairro JK Pimenta - MG. Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Pimenta/MG, 18 de fevereiro de 2021.

EDITAL Nº 1.332/2021

Faço saber que pretendem se casar: **KAYRO MIRANDA MOURA**, brasileiro, solteiro, maior, lavrador, nascido em Piumhi/MG, aos 07/07/1997, filho de Écio Rodrigues de Moura e de Andreia Miranda de Moura e **SUZANE NASCIMENTO DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, maior, cabeleleira, nascida em Quixada CE, aos 28/01/2000, filha de Antônio Felix de Oliveira e de Antonia Janea do Nascimento de Oliveira, que ele reside Rua Tiradentes, nº 257, centro - Pimenta MG, e que ela reside Rua Manoel Felipe da Cunha, nº 240, Bairro Eldorado - Pimenta - MG. Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Pimenta/MG, 23 de fevereiro de 2021.

EDITAL Nº 1.329/2021

Faço saber que pretendem se casar: **JULIANO JOSÉ DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, maior, professor, nascido em Piumhi/MG, aos 20/12/1982, filho de José Manoel dos Santos e Rosilene Maria dos Santos e **MIRIAN RESNDE COSTA**, brasileira, solteira, maior, professora, nascida em Pimenta/MG, aos 25/02/1991, filha de Marcos Evangelista Costa e Laurentina Resende Rodrigues Costa, que ele reside Rua João Pedro Machado, nº 09, centro - Pimenta - MG, e ela reside Rua Olinto Fonseca, nº 553, centro - Pimenta - MG. Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Pimenta/MG, 25 de janeiro de 2021.

COMARCA DE FORMIGANOS - 2ª VARA CÍVEL- EDITAL DE CONHECIMENTO - PRAZO DE 10 DIAS- SAIBAM todos quantos o presente edital de conhecimento vierem que, perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Formiga, tramita Ação de Procedimento Comum, autuada sob o nº **261.17.004634-4**, requerida pela **CEMIG Distribuição S/A em face de Cleuza Rodrigues de Oliveira e outros**. Ficam todas as pessoas interessadas cientemente de que fora instituído a servidão por motivo de utilidade pública do bem imóvel constituído de uma faixa de terreno irregular com área de 14.546,92 m², matriculado no CRI local sob o número 22.077, confrontando com propriedade de Joaquim Oliveira, Cleuza Rodrigues de Oliveira, Messias Rodrigues Costa. Para conhecimento de todos, especialmente interessados, publica-se o presente uma vez no Diário do Judiciário Eletrônico e pelo menos duas vezes no jornal local, observando-se o prazo entre 10 dias, correndo da data da primeira publicação, nos termos do artigo 34 do Decreto Lei nº 3.365/41. Formiga-MG, 11 de dezembro de 2020. Eu (a), Riquelme de Melo Castro Leão, Escrivã Judicial em substituição da Secretária da 2ª Vara Cível, o subscrevo. (a) **Rafael Guimarães Carneiro- Juiz de Direito**